

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.242.772/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2005
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE DO TAQUARI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSISA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO ROD ERS-130	NÚMERO 3665	COMPLEMENTO SALA 08	
CEP 95.905-070	BAIRRO/DISTRITO MONTANHA	MUNICÍPIO LAJEADO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@CONSISA.RS.GOV.BR		TELEFONE (51) 3710-2706/ (51) 9791-8682	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE LAJEADO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/04/2023 às 08:18:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE DO TAQUARI
CNPJ: 07.242.772/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:27:31 do dia 15/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2026.

Código de controle da certidão: **56FD.B887.51C7.703F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CONS INTERM DE SERVS DO VALE DO TAQUARI**

CNPJ base: **07.242.772/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **24 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

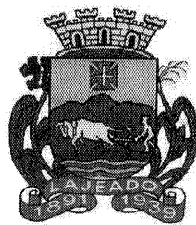
Esta certidão é válida até 22/1/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38450753**
Autenticação: **48862377**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Lajeado

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certifico, para os devidos e legais efeitos que, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE DO TAQUARI CONSISA(174584)**, CPF/CNPJ 07.242.772/0001-89 com Inscrição Municipal 28468 - ATIVA nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre bens, serviços e atividades, até a presente data.

Esta certidão não impede a cobrança de débitos anteriores, posteriormente apurados(§1º do Artigo 64, da Lei 2714/73 - Código Tributário Municipal), sendo que a validade da mesma é de 180 dias a partir da data de expedição (Parágrafo único do artigo 216, do Decreto 1258/74 - Regulamento do Código Tributário Municipal).

Certifico, outrossim, que o mesmo não possui lançamento no cadastro imobiliário do município.

Certidão emitida em 25 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme Art. 215 do Decreto nº 1258/74.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Lajeado (<http://www.lajeado.rs.gov.br>), informando o código de chancela:
AATC.AW9Z.PJXH.EDU9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.242.772/0001-89
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE DO TAQUARI
Endereço: ROD ERS-130 3665 SALA 08 / MONTANHA / LAJEADO / RS / 95905-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

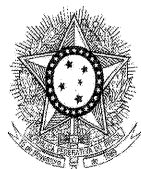
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2025 a 21/01/2026

Certificação Número: 2025122307091312939777

Informação obtida em 05/01/2026 10:49:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE DO TAQUARI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.242.772/0001-89

Certidão nº: 62876702/2025

Expedição: 21/10/2025, às 08:34:29

Validade: 19/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE DO TAQUARI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.242.772/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INFORMAÇÃO SOBRE CERTIDÃO DE FALÊNCIA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI - CONSISA VRT é uma pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia RS 130, nº 3665, sala 08, Bairro Montanha, Lajeado, RS. Compõe-se por 44 Municípios e tem como missão executar políticas públicas, potencializando recursos e serviços à sua população.

Por ser considerado “órgão público”, para todos os efeitos se equipara a município, não estando portando sujeito a falência.

Conforme se abstrai do texto da Lei Federal 11.101/2005 (Lei das Falências) que regula a recuperação judicial e falência do empresário e da sociedade empresária, a mesma exclui de forma tácita as empresas públicas e outros órgãos conforme se observa a seguir:

“Lei 11.101/05:

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – Empresa pública e sociedade de economia mista;

II – Instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.”

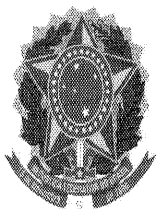
Logo, por força de Lei Federal, o Consisa não emite certidão negativa de falência, pois não é empresa privada e não está sujeito a Lei 11.101/2005, não incorrendo em situações que englobam as empresas da iniciativa privada, não possuindo fins lucrativos.

Lajeado, 23 de setembro de 2025.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia



CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA
2025

REGISTRO NO CRF 24121	REGIONAL RS	VALIDADE 06/03/2026	REPOSITÓRIO PÚBLICO https://farmasis.crf.rs.org.br/cr/rs/2025/24121.pdf			
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari						
TIPO DE ESTABELECIMENTO Central de Abastecimento Farmacêutico		NATUREZA DE ATIVIDADE Público				
ENDEREÇO Rua Luiz Gaspar Jung, 3665 - Sala 08			CNPJ 07.242.772/0001-89			
BAIRRO Montanha		CIDADE Lajeado				
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA 08:00-12:00 13:00-17:00	TERÇA 08:00-12:00 13:00-17:00	QUARTA 08:00-12:00 13:00-17:00	QUINTA 08:00-12:00 13:00-17:00	SEXTA 08:00-12:00 13:00-17:00	SÁBADO	DOMINGO

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO			
1	14511	Elisabete Angela Ferronato	Responsável Técnico			
	SEGUNDA 08:00-12:00 13:00-17:00	TERÇA 08:00-12:00 13:00-17:00	QUARTA 08:00-12:00 13:00-17:00	QUINTA 08:00-12:00 13:00-17:00	SEXTA 08:00-12:00 13:00-17:00	SÁBADO DOMINGO
	588148	Vanessa Graffitti	Assistente Técnico			
	SEGUNDA 08:00-12:00 13:00-17:00	TERÇA 08:00-12:00 13:00-17:00	QUARTA 08:00-12:00 13:00-17:00	QUINTA 08:00-12:00 13:00-17:00	SEXTA 08:00-12:00 13:00-17:00	SÁBADO DOMINGO

Porto Alegre - RS, 06 de março de 2025.

Elisângela da Rosa

Elisângela Rosa da Rosa
Diretor(a) do CRF/RS



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2o, 3o Caput, 5o, 6o



Prefeitura Municipal de Lajeado - RS

ALVARÁ DE LICENÇA

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura concede Licença para Localização a:

Nome ou Razão Social

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE DO TAQUARI CONSISA

Natureza Jurídica

PESSOA JURÍDICA: : 07.242.772/0001-89

Endereço

RODOVIA ERS 130, 3665, Sala 8 - MONTANHA - LAJEADO/RS

Ramo(s) de Atividade

Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

Administração pública em geral

Início da Atividade

01/06/2005

Validade Alvará

DEFINITIVO

Protocolo

2407/2022

Inscrição Municipal

28468

Observações

Lajeado, 28 de março de 2023.

ANDRE BUCKER

Secretário(a) do Desenvol. Econômico,
Turismo e Agricultura

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), informando o código de
chancela: **YJQ7.UYWI.7DW4.FXQV** emitido em 28/03/2023 às 09:32.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, com sede na Rodovia ERS 130 | N° 3665 - Sala 08, Bairro Montanha, Lajeado – RS, inscrito no CNPJ 07.242.772/0001-89, representada neste ato pelo SR TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, Presidente da Entidade, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Lajeado – RS, 24 de fevereiro de 2025.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SERVICOS DO VALE DO
T:07242772000189
TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
PRESIDENTE DO CONSISA
PREFEITO DE VESPASIANO CORRÊA

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVICOS DO VALE DO
T:07242772000189
Dados: 2025.02.24 13:45:45 -03'00'

DECLARAÇÃO CONJUNTA

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, com sede na Rodovia ERS 130 | N° 3665 - Sala 08, Bairro Montanha, Lajeado - RS, inscrito no CNPJ 07.242.772/0001-89, representada neste ato pelo SR TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, Presidente da Entidade, DECLARA, para fins do disposto na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

1 - até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2 - cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

3 - que inexistente parentesco com a administração municipal;

4 - que aceita os termos propostos para a contratação.

Lajeado - RS, 22 de outubro de 2025.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
PRESIDENTE DO CONSISA
PREFEITO DE VESPASIANO CORRÊA

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Resolução nº 39 de 10 de outubro de 2024 que aprova as Instruções Normativas que devem ser adotadas pelos Serviços de Inspeção dos municípios vinculados ao Departamento de Inspeção Sanitária do Consórcio, e dá outras providências.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - A Instrução Normativa nº 04, de 16 de setembro de 2024, que trata dos Mapas Estatísticos que devem ser seguidos pelos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Departamento de Inspeção Sanitária do CONSISA., passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º- O art. 1º da Instrução Normativa nº 04, de 16 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em consonância com os esforços para que sejam estabelecidos e praticados procedimentos padrões nas atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, ficam estabelecidas as orientações a respeito dos mapas estatísticos que devem ser seguidas pelos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Departamento de Inspeção Sanitária do CONSISA.”

Art. 2º Ficam padronizados os Mapas de Produção, com a exclusão dos cabeçalhos referentes aos Serviços de Inspeção Municipais (SIM), nos seguintes documentos:

- I – Mapa de Produção;
- II – Mapa de Recebimento de Matéria-Prima;
- III – Mapa de Expedição de Produtos;
- IV – Mapa de Condenação de Produtos/Matéria-Prima.

Art. 3º O Mapa de Recebimento de Matéria-Prima passa a ter como campos de preenchimento obrigatório, as seguintes informações:

- I – data de recebimento;
- II – categoria do produto;
- III – quantidade recebida;
- IV – município de origem.



Art. 4º O Mapa de Expedição de Produtos passa a ter como campos de preenchimento obrigatório, as seguintes informações:

- I – data da expedição;
- II – categoria do produto e número de registro do produto;
- III – quantidade expedida;
- IV – destino (município);
- V – unidade federativa.

Art. 5º- O art. 4º da Instrução Normativa nº 04, de 16 de setembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

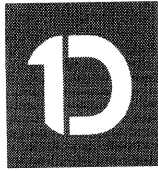
“Parágrafo único. Os formulários poderão ser elaborados e utilizados em planilhas no formato Excel, desde que contenham integralmente os mesmos campos, informações e dados previstos nos respectivos anexos desta Instrução Normativa.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado/RS, 05 de janeiro de 2026.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
PRESIDENTE DO CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS

Registre-se e Publique-se
NORBERTO ROQUE DALPIAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53E8-B7BD-BDD4-A727

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NORBERTO ROQUE DALPIAN (CPF 425.XXX.XXX-53) em 06/01/2026 08:53:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON (CPF 023.XXX.XXX-31) em 06/01/2026 10:52:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consisa.1doc.com.br/verificacao/53E8-B7BD-BDD4-A727>